



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1288

Manaus, Quarta-feira, 11 de outubro de 2017

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 2098/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0006106-97.2017.8.04.0000, 0005791-69.2017.8.04.0000, 4001903-24.2017.8.04.0000, 0005886-02.2017.8.04.0000, 0006045-42.2017.8.04.0000 e 0004234-47.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de setembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2132/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria N.º 012.2017.GAJADM.1173127.2016.1336, proferido nos autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º 2361/2016, oriundo do Gabinete de Assuntos Jurídicos desta Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "e", e inciso XXVIII, todos da Lei Complementar n.º 011/93,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá/AM, a fim de que proceda às investigações, adotando as diligências necessárias para elucidação dos fatos investigados no Procedimento Investigatório Criminal n.º 2361/2016.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2017.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2281/2017PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos de Habilitação de Casamento abaixo relacionados, em trâmite na Comarca de Lábrea/AM.

1. Antônio Cristiano Arruda da Silva e Genilce Costa da Silva
2. Benedito Nonato de Oliveira e Maria Raimunda Sutério da Silva
3. Francisco Silva Campos e Francineide Lopes Souza Apurinã
4. Manoel Pires de Oliveira Neto e Maria de Nazar'w Rodrigues Gustavo

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de outubro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: inexistência de licitação com fundamento no caput do art. 25, caput, c/c art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; FAVORECIDO: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. (Negócios Públicos), inscrita no CNPJ N.º 10.498.974/0001-09; OBJETO: Assinatura de acesso ao sistema Banco de Preços (compreendendo 1 assinatura + 2 acessos cortesia e 3 Cursos EAD, para capacitação de até 6 servidores públicos, certificado de 8 horas para cada curso), para atender as necessidades da PGJ/MPAM; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses; PROCESSO: 2017.008319; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39-01, Assinatura de periódicos; VALOR: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais); NOTA DE EMPENHO: 2017NE01093, de 25/09/2017; AUTORIZAÇÃO: em 25/09/2017, por Leda Mara Nascimento Albuquerque, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**AVISO Nº SN**

PROCESSO SEI N.º 2017.009498

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte terrestre, fluvial e aéreo, intermunicipal e interestadual de encomendas, compreendendo bens patrimoniais, materiais de consumo e demais objetos de propriedade e interesse desta Procuradoria – Geral de Justiça PGJ/MPAM, por um período de 12 (doze) meses.

TERMO DE REFERÊNCIA: Retirada através de consulta ao e-mail compras @mpam.mp.br.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: De 09/10/2017 a 20/10/2017, por e-mail ou protocolo no endereço abaixo.

LOCAL: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SEDE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança 2 – 69.037- 473 – Manaus/AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento tratar pelos telefones (92) 3655-0763/0748 ou pelo e-mail compras @mpam.mp.br.

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****AVISO**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 027.PA.2017

Instauração do Procedimento Administrativo nº 017.2017.000084

Data da Instauração: 10/10/2017

Promotoria: 52ª PRODECON

Investigado: Escola CELUS Ltda.

Objeto: Envidar esforços visando à celebração do pertinente

Termo de Ajustamento de Conduta a ser celebrado nos autos da ACP nº 0637653-11.2014.8.04.0001.

**AVISO**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 015.IC.2017

Instauração do Inquérito Civil nº 040.2017.000116

Data da Instauração: 03/10/2017

Promotoria: 52ª PRODECON

Investigado: Manaus Ambiental S.A.

Objeto: Apurar a aplicação de multas pela concessionária do serviço público de água, Manaus Ambiental, aos consumidores, por violação de lacres em hidrômetros.

**DESPACHO Nº 2017/0000063596.55PRODHE**

Nº do Processo: 040.2017.000192

Classe processual: 910002 – Notícia de Fato

Assunto principal: 10051 – Ensino Fundamental e Médio

Trata-se de Notícia de Fato cujo relato trata de suposto assédio moral praticado pela gestora da Escola Municipal Dom Milton Corrêa contra funcionários terceirizados.

Inicialmente, oficiou-se à SEMED para que fossem prestadas as informações acerca do fato. Em resposta enviada, a gestora prestou informações escritas na qual rechaça todas as supeitas de que teria praticado assédio moral, e que se colocava a disposição para maiores esclarecimentos.

Ouvida em audiência no dia 06.10.17, a gestora alegou que não possui nenhuma reclamação registrada na SEMED ou na escola sobre sua postura, inclusive realiza reuniões com os professores e administrativos e nunca teve problema. Ressaltou que participou de capacitação há dois meses

realizada pela SEMED sobre assédio moral, na qual foi orientada sobre o que poderia ser definido como assédio, inclusive irá participar de outra em novembro, por fim sustentou que nunca teve intenção de prejudicar ninguém, principalmente pessoal terceirizado, tratando-os sempre com urbanidade.

Desse modo, faz-se imperioso ressaltar que, conforme demonstrado pela gestora, os fatos que ensejam a denúncia não configuram ato de improbidade administrativa, considerando que não trouxe prejuízo objetivo de dano.

Posto isto, verificando-se ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODHE, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o indeferimento da presente notícia, com fundamento no art. 23, IV, da Resolução no 006/2015-CSMP.

Cientifique-se o requerente sigiloso, por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 09 de outubro de 2017.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 016.2017.63.1.1**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi indeferido o pedido de providências constante à Notícia de Fato nº 040.2017.000146 – 2017/0000038523.CAP – 2017.24015-63ªPROURB, que trata de denúncia acerca do não atendimento pela SEMINF da solicitação dos serviços de recapeamento na Rua Careiro, bairro São José I.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, § 1º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 27 de setembro de 2017.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 018.2017.62.1.1**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2017/0000064867.62PROURB AUTOS Nº 040.2017.000411

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcelos Dias

danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO notícia de fato relatando invasão de imóvel localizado à Rua Coletora 01, Conjunto Cidadão X, bairro Taramã-Açu, próximo ao Colégio do Sete, logo na entrada do conjunto, supostamente destinado à construção de escola municipal, creche e/ou Serviço de Pronto Atendimento – SPA;

CONSIDERANDO o que consta dos presentes autos, em especial o teor do Despacho nº 2017/0000063090.62PROURB;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor análise da matéria;

RESOLVE

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar possíveis irregularidades quanto à invasão de imóvel localizado à Rua Coletora 01, Conjunto Cidadão X, bairro Taramã-Açu, próximo ao Colégio do Sete, logo na entrada do conjunto, supostamente destinado à construção de escola municipal, creche e/ou Serviço de Pronto Atendimento – SPA;

AUTUAR o presente Inquérito Civil sob o nº 040.2017.000411.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

10 de outubro de 2017.

AGUINELO BALBI JUNIOR  
Promotor de Justiça

/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO notícia de fato relatando omissão do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB diante da existência de loteamento irregular em gleba de propriedade da Sra. DELMIRA SARAIVA MAFRA (LOTEAMENTO JOSÉ BONIFÁCIO, bairro Colônia Santo Antônio),

CONSIDERANDO o que consta dos presentes autos, em especial o teor do ofício nº 1373/2017 – GPRES/IMPLURB (PROJUR)

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos;

RESOLVE

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a omissão do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB diante da existência de loteamento irregular em gleba de propriedade da Sra. DELMIRA SARAIVA MAFRA (LOTEAMENTO JOSÉ BONIFÁCIO, bairro Colônia Santo Antônio);

RECOMENDAR-SE, como providência preliminar, ao a adoção de todas IMPLURB as medidas cabíveis para regularização do clandestino loteamento;

AUTUAR o presente Inquérito Civil sob o nº 038.2017.000119.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

10 de outubro de 2017.

AGUINELO BALBI JUNIOR  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 019.2017.62.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2017/0000064955.62PROURB  
AUTOS Nº 038.2017.000119

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8, § 1, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias